



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024

1. SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.1. SECRETÁRIO: Silvio Aparecido Fidelis.

2. PROCESSO DE ORIGEM: Nº 1002403/2024

2.1 DATA: 14/10/2024

3. DO OBJETO:

3.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviço de transporte escolar, com fornecimento de veículo tipo ônibus, com motorista devidamente habilitado. Com itinerário em âmbito municipal, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução em atividades escolares dos alunos matriculados na rede de ensino público. Residentes nas Comunidades Rurais SADIA I e III, onde a infraestrutura de transporte público é inexistente. Também aqueles alunos com mobilidade reduzida que residem na área urbana do município de Várzea Grande - MT.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Futura e eventual contratação de empresa capacitada em transporte escolar visando atender aos alunos que residem na zona rural, e aos alunos com mobilidade reduzida no perímetro urbano de Várzea Grande – MT. Que estejam regularmente matriculados na rede de ensino do município.

Considerando que a quantidade de veículos escolares próprios é insuficiente para cobertura da demanda desta gerência de transporte escolar. E para garantir a locomoção dos alunos, em especial os das comunidades rurais e mobilidade reduzida.

A contratação permitirá a adequação em quantidade e qualidade necessárias para o bom andamento ao transporte escolar.

Vejamos que a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais que só tem esse meio para ir até unidades escolares.

O município de Várzea Grande está localizado na região metropolitana da Capital Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, vem atendendo ao transporte escolar em conformidade com os artigos 205 e 208 inciso VII, da Constituição Federal de 1988;

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Vejamos o artigo 27 da Lei nº 13.146, de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência”.

Nesse sentido, o Decreto nº 7.612, de 2011, que institui o Plano Viver sem Limite e visa assegurar os direitos da pessoa com deficiência, prevê, em seu artigo 3º, inciso II, “a garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado”.

O Ônibus Escolar Acessível dá oportunidade, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida nas classes comuns das escolas públicas de ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, garantindo a transversalidade da educação especial em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Temos ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) também reforça esse direito garantido pela Constituição Federal, colocando o transporte do escolar como uma das obrigações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios:

Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede Municipal.

Assim, cabe a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pelo Município de Várzea Grande, garantir esse direito aos estudantes com transporte escolar.

Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande/MT, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa, Pessoa Jurídica contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurricular e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 11 meses, considerando o mínimo de 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e noturno.

Através de contratados licitados, atualmente atendem-se as seguintes escolas na zona rural: Sadia I – EMEB Elias Domingos e Sadia III – EMEB Bianka Lorena Capilé. Na zona urbana, as unidades de ensino especial: Ecoterapia, João Ribeiro e Pestalozzi. Para atender os 561 alunos, conta com 16 rotas

de transporte escolar. Os motoristas deverão ter CNH “D” ou “E” com curso de Condutor de Transporte Escolar.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

Comunidades Rurais:

SADIA I – ROTA 01: OS PINHEIROS - EMEB ELIAS DOMINGOS

Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Rural com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

SADIA I – ROTA 02: FAZENDA DORCELINA - EMEB ELIAS DOMINGOS

Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Rural com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

SADIA I – ROTA 03: VILA SADIA - EMEB ELIAS DOMINGOS

Período de atendimento: Matutino e Vespertino

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Rural com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

SADIA III – ROTA 04: PÉ DE GALINHA - EMEB BIANKA LORENA CAPILÉ

Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Rural com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

SADIA III – ROTA 05: BOTAS/CEOLIN - EMEB BIANKA LORENA CAPILÉ

Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Rural com 45 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).



SADIA III – ROTA 06: FAZENDA BURITIS - EMEB BIANKA LORENA CAPILÉ

Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Rural com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

Especial Urbano:

ROTA 01: ECOTERAPIA I

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

ROTA 02: ECOTERAPIA II

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

ROTA 03: ECOTERAPIA III – EM CRIAÇÃO

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

ROTA 04: ESPECIAL ESCOLAR I

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

ROTA 05: ESPECIAL ESCOLAR II

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

ROTA 06: ESPECIAL ESCOLAR III

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

**ROTA 07: JOÃO RIBEIRO I**

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

ROTA 08: JOÃO RIBEIRO II

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

ROTA 09: PESTALOZZI

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

ROTA 10: GABRIEL MULLER

Período de atendimento: Matutino e vespertino.

Veículo a ser utilizado: 01 (um) Ônibus Escolar Urbano com 30 lugares

Dias letivos: 200 (duzentos).

As rotas acima informadas retratam a atual necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, podendo estas sofrer alterações para adequação e demandas inerentes a cada rota ou até mesmo serem redirecionadas para outro atendimento.

Tal contratação é justificável, em face de não dispormos de veículos próprios suficientes e adequados para atender esta demanda.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES:**5.1 – Lote 01: Sadia I e III - Rotas.**

Item	Rota	Qtd	TCE-MT		Qtd Anual
			Cód	Unid Med	
01	SADIA I: OS PINHEIROS – EMEB ELIAS DOMINGOS. Período de atendimento:	01	00016862	MÊS	11



	Matutino, Vespertino e Noturno.				
02	SADIA I: FAZENDA DORCELINA – EMEB ELIAS DOMINGOS. Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno	01	00016862	MÊS	11
03	SADIA I: VILA SADIA – EMEB ELIAS DOMINGOS. Período de atendimento: Matutino e Vespertino.	01	00016862	MÊS	11
04	SADIA III: PÉ DE GALINHA – EMEB BIANKA LORENA CAPILÉ. Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno.	01	00016862	MÊS	11
05	SADIA III: FAZENDA BOTAS/CEOLIN – EMEB BIANKA LORENA CAPILÉ. Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno.	01	00016862	MÊS	11
06	SADIA III: FAZENDA BURITIS – EMEB BIANKA LORENA CAPILÉ. Período de atendimento: Matutino, Vespertino e Noturno.	01	00016862	MÊS	11
TOTAL					66



Especificações	Cód. TCE	Unid. Medida	Quant. Anual	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Ônibus Rural Escolar , com capacidade mínima de 30 lugares, sem ar- condicionado com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e com no máximo 07 anos de fabricação , comprimento mínimo 7,350mm, equipadas pneus de uso misto radiais (215/75 R 17,5). Fornecimento de equipamento específico para monitoramento do veículo em tempo real (Rastreador GPS). Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguro total dos bens, terceiros e seguro de vida do motorista, passageiros e terceiros. Licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.	00016862	MÊS	66	26.975,00	1.780.350,00

5.2 – Lote 02: Especial Urbano – Rotas.

Item	Rota	Qtd	TCE-MT		Qtd Mensal
			Cód	Unid Med	
01	ECOTERAPIA I: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
02	ECOTERAPIA II: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
03	ECOTERAPIA III: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
04	ESPECIAL I: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11



05	ESPECIAL II: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
06	ESPECIAL III: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
07	JOÃO RIBEIRO I: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
08	JOÃO RIBEIRO II: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
09	PESTALOZZI: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
10	GABRIEL MULLER: Período de atendimento: Matutino, Vespertino.	01	00034281	MÊS	11
TOTAL					110

Especificações	Cód. TCE	Unid Med	Quant. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Ônibus Escolar Urbano , com capacidade mínima de 30 lugares, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e com no máximo 07 anos de fabricação, com ar-condicionado , equipado com Plataforma Elevatória (rampa) , comprimento mínimo 7,350mm, equipadas pneus radiais para uso urbano (215/75 R 17,5). Fornecimento de equipamento específico para monitoramento do veículo em tempo real (Rastreador GPS).	00034281	MÊS	110	26.425,00	2.906.750,00



Incluindo a prestação de serviço de motorista, salários, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguro total dos bens, terceiros e seguro de vida do motorista, passageiros e terceiros. Licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.					
--	--	--	--	--	--

6. CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor estimado totaliza a importância global de **R\$ 4.687.100,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais).**

7. RECURSO:

() Próprio () Estadual () Federal () Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Número da Dotação	35.03.12.361.0103.000
Projeto/Atividade	2209 – Manutenção da Frota.
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte	015001001000 (Código Reduzido: 35030023) /017590000701 (Código Reduzido: 35030025).



Número da Dotação	35.03.12.365.0104.000
Projeto/Atividade	2334 – Manutenção Transporte Escolar (PNATE) Infantil.
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte	015000000000 (Código Reduzido: 35030056).

Número da Dotação	35.03.12.366.0103.000
Projeto/Atividade	2336 – Manutenção Transporte Escolar (PNATE) EJA.
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte	015000000000 (Código Reduzido: 35030064).

Número da Dotação	35.03.12.367.0102.000
Projeto/Atividade	2338 – Manutenção Transporte Escolar Educação Especial (PNATE).
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte	015001001000 (Código Reduzido: 35030071) / 017590000701 (Código Reduzido: 35030072).

09. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- Aquisição de Materiais e Bens comuns
- Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes
- Serviços Comuns – Prestação de Serviços/Locação de Veículo
- Serviços Especializados
- Serviços Técnicos - Consultoria/Auditoria/Assessoria
- Serviços de Engenharia e Obras

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações **do item 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES** deste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia.

10.2. O serviço de Transporte Escolar Rural e o Especial Urbano será remunerado por mensalidade.

10.3. Os veículos serão utilizados em dias letivos, conforme calendário escolar. E poderão ser requisitados em dias úteis e ou não úteis conforme as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

10.4. Os veículos deverão ser licenciados no Estado de Mato Grosso.

10.5. A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a Contratante, em qualquer ponto do território da região metropolitana Cuiabá/Várzea Grande onde ocorreu a quebra ou sinistro. Para que não ocorra a inviabilidade da execução da prestação de serviço.

10.6. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.

10.7. Caso o veículo esteja no perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser imediata.

10.8. Caso o veículo esteja fora do perímetro urbano de Várzea Grande/Cuiabá a sua substituição deverá ser de até 24 (vinte horas) horas.

10.9. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

11. DO COMBUSTÍVEL:

11.1. O combustível utilizado pelos veículos sob locação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

12. DA MANUTENÇÃO:

12.1. A manutenção (preventiva e corretiva), lavagens e limpeza (interna e externa) e serviços de borracharia para todos os veículos constantes no **item 5 - DAS ESPECIFICAÇÕES** correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

12.1.1.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

12.1.1.2. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser **CONTRATADA**, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

12.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

12.1.2.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças.

12.1.2.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

12.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

12.1.2.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.

12.1.2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total contra si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SOMENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

13.1. A guarda e o zelo dos veículos, **em uso**, que serão na **sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, situado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado.

13.2. O combustível utilizado pela frota sob locação será suprido pela **CONTRATANTE**.

14. QUANDO OCORRER AVARIAS E SINISTROS, A CONTRATANTE COMPROMETE-SE:

14.1. Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e para que tome a providencia cabível, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como sinistros que envolvem a terceiros, correrão a expensas da **CONTRATADA**.

15. QUANTO AO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEICULOS:

15.1. Será conforme estabelecido na especificação no **item 5 - DAS ESPECIFICAÇÕES**

16. QUANTO AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

16.1. As multas porventura imputadas aos veículos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

17. QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA:

17.1. Os veículos deverão ser entregues com rastreador e seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, e seguro total dos bens e responsabilidade civil contra terceiros.

17.2. No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da **CONTRATADA**, devendo o preço já estar embutido na proposta.

17.3. No caso de culpa concorrente, o Município se responsabilizará somente pelo pagamento da parte que incorreu em culpa, devidamente apurado. O prejuízo apurado/sofrido pelo Município de Várzea Grande e não arcado pela **CONTRATADA** será descontado do valor total da próxima fatura.

18. DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT:

18.1. O pagamento do licenciamento, IPVA e seguro DPVAT ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiro ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	



Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação	CTB, art. 136, VI

20. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA:

EXIGENCIAS CONDUTORES	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES	
Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.	CTB, art. 138, inciso IV
CURSO ESPECIALIZADO	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução

	CONTRAN n.º168-04 e 205-06.
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

21. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE ESCOLAR:

21.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos de fiscalização do item 19, constantes deste Termo de Referência.

21.2. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos de fiscalização do item 20, constantes deste Termo de Referência.

21.3. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições;

21.4. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item 20.

21.5. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela Prefeitura, e/ou pelo órgão de trânsito competente a cada semestre no ano letivo ou em prazo menor, a critério da autoridade durante a vigência da Ata.

21.6. O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

21.7. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB).

21.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

21.9. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

21.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

21.11. Constitui obrigação a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (DETRAN).

21.12. A inspeção veicular pelo Município deverá ser feita a qualquer tempo, por ordem da Contratante, para atender à necessária segurança.

21.13. A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Gerência Transporte Escolar, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido setor a aprovação ou rejeição. Avaliada a documentação e após inspeção veicular.

21.14. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

21.15. Na entrega dos veículos a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e atender as exigências contidas no item 19 do presente termo de referência. Os veículos poderão ser inspecionados pelo Município, também na entrega dos veículos, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência.

21.16. Exigir-se-á dos condutores dos veículos de transporte escolar, também na entrega dos veículos, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normalizadores, especialmente os numerados no item 21 deste Termo de Referência.

22. DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS:

22.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** a **CONTRATANTE**, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias no caso da entrega de veículos zero quilômetro no pátio da **PREFEITURAMUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** devidamente emplacados; no caso da entrega de veículos usado/seminovo, deverá ser disponibilizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega; podendo esse prazo ser prorrogado desde que justificado e autorizado formalmente pela Contratante.

23. FORMA DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

23.1.1. Poderão participar do processo licitatório, todos os que cumprirem com as disposições deste Termo de Referência.

23.1.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão as exigidas através do edital e critérios de qualificação econômico-financeira.

23.1.3. Com o fito de comprovar a capacidade técnica para executar o objeto da futura Contratada, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

23.1.3.1. A empresa contratada deverá também comprovar experiência no mercado de Transporte Escolar, por meio de atestado de capacidade técnica, uma vez que se tratam transporte de alunos.

23.1.3.2. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado neste Termo de Referência será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Sócio: cópia do Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima;
- c) Empregado da empresa: cópia do Contrato de Trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação;
- d) Profissional contratado: cópia do Contrato de Prestação de Serviço, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação;
- e) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

23.1.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

23.1.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

23.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

23.1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

23.1.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

23.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

23.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

23.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

23.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.2.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

23.2.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo determinado no EDITAL, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Contratante, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo determinado no EDITAL, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

23.2.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

23.2.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

23.2.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

23.2.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

23.2.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

23.3. DAS QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

23.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133 de 2021, art 69, caput, inciso II; Art. 93, inciso I, do Decreto nº 81/2023.

23.3.1.2. A certidão, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

23.3.1.3. Caso a certidão, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

23.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos informados abaixo: Art. 93, inciso II, do Decreto n.º 81/2023:

23.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

23.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

23.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

23.3.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, conforme art. 93, inciso III, do Decreto nº 81/2023;

23.3.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

23.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

23.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

I. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

23.5. DECLARAÇÕES:

23.5.1. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

23.5.2. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

23.5.3. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na minuta da ata de registro de preços;

23.5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

23.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

23.5.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

23.5.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1.1. Efetuar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

24.1.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços de acordo com as diretrizes definidas neste termo;

24.1.3. Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;

24.1.4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;

24.1.5. Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;

24.1.6. Responder de imediato a todas as indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;

24.1.7. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.

24.1.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

24.1.9. Além do atendimento da especificação do objeto licitatório, a empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual:

24.1.9.1. EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO: Demonstração de experiência comprovada na prestação de serviços de Transporte Escolar, além de contar com pessoal qualificado e treinado para realizar as tarefas necessárias;

24.1.9.2. RESPONSABILIDADE CIVIL: Garantir a cobertura de eventuais danos materiais ou pessoais causados durante o período de prestação de serviços;

24.1.10. Além do cumprir essas normas específicas, a empresa prestadora do serviço deverá observar as demais normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como eventuais legislações estaduais e municipais aplicáveis.

24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.2.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;

24.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a (s) contratada (s) possa (m) cumprir o estabelecido no contrato;

24.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);

24.2.4. Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

24.2.5. Convocar a (s) empresa (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;

24.2.6. Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução do contrato, mediante atesto do responsável pela fiscalização;

24.2.7. Fiscalizar a execução do contratado.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1.1. O contrato oriundo deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, por até 5 (cinco) anos obedecendo ao disposto na lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

25.2. DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

25.2.1. DO REJUSTE:

25.2.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

25.2.1.2. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

25.2.1.3. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

25.2.1.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

25.2.1.5. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

25.2.1.6. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos arts. 131 a 134 do Decreto Municipal no. 81/2023.

25.3. DA REVISÃO:

25.3.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023;

25.3.2. Os pedidos de revisão passarão por análise jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não;

25.4. DA REPACTUAÇÃO:

25.4.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

26. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

26.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

26.1.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

26.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

26.2. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

26.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

26.2.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

26.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

26.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

26.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.2.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.2.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

27.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

27.2. Atuarão como fiscal do presente Contrato os seguintes servidores:

27.2.1. Fiscal Titular: **Wagner Júlio Gomes Teixeira – matrícula: 130749 – Transporte Escolar.**

27.2.2. Fiscal Suplente: Jorge Luis Moreira Boneso – matrícula: 132759 – Transporte Escolar.

27.3. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

28.1.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

28.1.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e no Art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

28.2. ADVERTÊNCIA;

28.2.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

28.3. MULTA;

28.3.1. Conforme disposto no art. 156 da Lei 14.133/21, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

28.3.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

28.3.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

28.3.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

29. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS:

29.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

29.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

29.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

29.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

30. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

30.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

30.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

31. PUBLICAÇÕES:

Internet Jornal Oficial da União – D.O.U Jornal Oficial do Município - AMM

Jornal de Circulação Estadual – Outros Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

32. SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Convite Pregão Presencial Chamada Pública Leilão Tomada de preços

Concurso Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Item

33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

33.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

33.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

33.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o Art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

33.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

33.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

33.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

33.7. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

33.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;

33.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

33.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

33.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

33.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

33.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

33.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

33.15. Será considerada extinta a garantia:

33.16. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

33.17. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS:

34.1. Será de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva, e corretiva, incluindo socorro mecânico e serviços de guincho, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar disponíveis todos os dias, incluindo os sábados, domingos e feriados.

34.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

34.3. Os veículos em uso deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e serão de uso exclusivo do município de Várzea Grande - MT.

34.4. O veículo que se deslocar fora do município de Várzea Grande, deverá ter autorização expressa do Secretário (a) Municipal e do (a) Fiscal do Contrato e da Contratada.

34.5. Os veículos deverão estar plenamente aptos para o uso, com as autorizações, medidas de segurança, identificação, licenciamento, em dia, e/ou demais condições necessárias para transitar, em atendimento à legislação vigente.

34.6. O prejuízo apurado pelo município de Várzea Grande deverá ser descontado no valor total da próxima fatura mensal da empresa imputada em falta. Caberá ao Secretário (a) Municipal e ao Fiscal utilizador dos serviços: fiscalizar, apontar e comunicar expressamente as referidas faltas e prejuízos para a devida dedução por conta da indenização em questão.

34.7. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

34.8. Caso a empresa vencedora não possuir uma sede/filial no município de Várzea Grande ou Cuiabá, deverá instalar sede/filial no referido município em até 30 (trinta) dias após da assinatura do Contrato podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Contratante.



35. CONCLUSÃO:

35.1. Diante de todo o explanado, entende-se devidamente caracterizada a presente Contratação, remetendo-se os autos ao órgão competente para elaboração do edital de licitação e abertura da fase externa do procedimento licitatório.

Várzea Grande – MT, 16 de outubro de 2024.

Wagner Júlio Gomes Teixeira

Elaborador do Termo de Referência

De acordo;

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer